

LEI Nº 116/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência e Culturas e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 03 e 10 de Fevereiro de 2005. e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Jucati – PE, os seguintes Programas Assistências e Culturas.

- I. Programa de Apoio aos Deficientes;
- II. Programa de Arrendamento de terras, aração, Distribuição de Sementes e Mudas;
- III. Programa Moradia Digna;
- IV. Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- V. Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VI. Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito as pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral Comunidade nos Bairros tem como objetivo fornecer documentos (Identidade e CPF) ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custos para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

§ 1º - No desenvolvimento do programa Assistência Social Geral Comunidade nos Bairros, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes bem como fazer a manutenção dos materiais e equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, vale-transporte, sementes etc.).

§ 2º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º - O Programa de Arrendamento de Terras, aração e Distribuição de Sementes e Mudanças consistem no arrendamento de terras de particulares pelo Município, para cedê-las aos pequenos produtores rurais comprovadamente carentes, bem como distribuição de ferramentas de trabalho.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir as famílias flagrantemente de fome, seca, inundação, miséria, e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associações conveniadas, e ou gêneros alimentícios e agasalhos à população necessitada.

Art. 7º - O programa do Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das Mães, Das crianças e outros, doação de camisetas para camponeses, colégios e outros.

Art. 8º - O programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviços para a sua viabilidade.

§ 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades e Emancipação Política do Município, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Santa Terezinha e outras festividades.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiros, dentro outros.

§ 3º - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordado à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicura e pedicuro e Maquiagem.

§ 4º - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar os programas através de decretos.

Art. 10º - A liberação dos recursos destinados à implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal especialmente aqueles provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Na regulamentação dos programas serão estabelecidos créditos para seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração para os programas Assistências, dentre outros, os seguintes fatores:

- I. O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, firmando com duas testemunhas;
- II. Só será beneficiado o carente residente no Município de Jucati-PE;
- III. Deverá ser feito Cadastramento dos beneficiários pela Secretaria do Governo e Ação Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei em regulamento aprovados por Decreto.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2005 e nos exercícios seguintes.

Art. 13º - Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados como o Governo Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2005.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de Fevereiro de 2005.

Sheila Patrícia O. de Melo Moura
Sheila Patrícia O. de Melo Moura
-Prefeita-